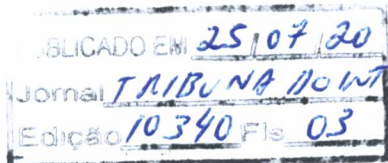




LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2020



Faz acréscimos no art. 2º, § 3º, incisos I e II, da Lei Ordinária Municipal nº 495, de 26 de março de 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam acrescentadas as alíneas “h” e “i”, no inciso I, do § 3º, do art. 2º da LOM nº 495, de 26 de março de 2010, verbis:

“Art. 2º O programa terá como objetivo a realização de serviços de limpeza, aterro, corte e terraplenagem em lotes urbanos, em propriedades particulares localizadas na sede do Município.

(...)

§ 3º O valor a ser pagos pelos serviços serão os seguintes:

I - Serviços em lotes com comprovação de viabilidade para construção:

(...)

h) Escavadeira Hidráulica	UFM 50%	(por/hora)
i) Rolo Compactador	UFM 45%	(por/hora)”

Art. 2º Ficam acrescentadas as alíneas “h” e “i”, no inciso II, do § 3º, do art. 2º, da LOM nº 495, de 26 de março de 2010, verbis::

“Art. 2º (...)

(...)

§ 3º (...)

(...)

II - Serviços em lotes sem comprovação de viabilidade para construção:

(...)



Prefeitura Municipal
Quinta do Sol

Gestão 2017-2020

- | | | |
|---------------------------|---------|------------|
| h) Escavadeira Hidráulica | UFM 60% | (por/hora) |
| i) Rolo Compactador | UFM 55% | (por/hora) |

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 24 de julho de 2020.

João Claudio Romero
Prefeito Municipal